

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2021
(Dos Srs. Bohn Gass e Afonso Florence)

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Apresentação: 10/08/2021 10:56 - PLEN
EMP 27 => PL 2337/2021

EMP n.27

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se onde couber artigo que insere novo parágrafo no artigo 3º da lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 1º A lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 13 - A pessoa jurídica poderá excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita, 70% (setenta por cento) da receita decorrente da venda para pessoa jurídica de bens industriais ambientais produzidos no país. (NR)

I - São considerados bens industriais ambientais, os produtos manufaturados, ou suas matérias primas, que resultem de ciclo produtivo baseado em método e processo de baixo impacto ambiental, e cuja utilização econômica resulte sempre em efeitos benéficos significativos ao meio ambiente em comparação com os seus correspondentes ou similares convencionais. (NR)

II- Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso anterior, e publicará a lista de bens industriais ambientais que poderá ser revista a cada dois anos. (NR)

Justificação



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218602293100>

* C D 2 1 8 6 0 2 2 9 3 1 0 0 *

Esta Emenda pretende incentivar a conversão produtiva da indústria brasileira em parâmetros de sustentabilidade ambiental. Na verdade, a efetivação do incentivo proposto poderá somar-se a outras ações visando o processo de reindustrialização do Brasil em bases de sustentabilidade ambiental.

A renúncia fiscal embora configure um gasto tributário, ela se reverte em economia de gastos com saúde pública na medida em que contribui para a adoção de padrões de consumo que causam menos impacto ao meio ambiente e por conseguinte menos poluição do ar, cursos de água e dos alimentos. Adicionalmente, os prejuízos causados pelas mudanças climáticas se mostram dramáticos, e, portanto, gastos direcionados ao enfrentamento das mudanças e a redução das emissões são necessários.

Sala das sessões, 9 de agosto de 2021.

Deputado Bohn Gass – PT/RS

Deputado Afonso Florence – PT/BA



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218602293100>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Assinaram eletronicamente o documento CD218602293100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

